



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 3.972-A, DE 2023**

**(Do Sr. Eriberto Medeiros)**

Declara os “bonecos gigantes do Carnaval de Olinda”, como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

**(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)**

Declara os “bonecos gigantes do Carnaval de Olinda”, como Manifestação da Cultura Nacional

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei declara os bonecos gigantes do Carnaval de Olinda, como Manifestação da Cultura Nacional.

**Art. 2º** Fica reconhecido os bonecos gigantes do Carnaval de Olinda, como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os bonecos gigantes do Carnaval de Olinda são uma das mais cativantes e inovadoras expressões artísticas que compõem essa festa vibrante. Estas gigantes figuras de papel machê, que podem alcançar até quatro metros de altura, ganham vida e personalidade enquanto desfilam pelas ruas históricas da encantadora cidade de Olinda, em Pernambuco, durante os dias de folia.

Esses bonecos extraordinários, meticulosamente confeccionados por habilidosos artesãos locais, constituem um marco distintivo do Carnaval de Olinda. Cada boneco é cuidadosamente trabalhado, desde a modelagem até a pintura artística, resultando em verdadeiras obras de arte móveis. Suas representações vão desde figuras icônicas da cultura popular brasileira até personalidades políticas



\* C D 2 3 8 8 2 8 6 5 4 1 0 0 \*



e figuras históricas, garantindo que cada desfile seja uma exibição vibrante e multifacetada da criatividade e da identidade local.

Os bonecos gigantes surgiram na Europa por volta da Idade Média, onde eram utilizados em procissões em forma de santos católicos. Em Pernambuco, ao contrário do que se imagina, não foi em Olinda a sua primeira aparição. Na cidade de Belém do São Francisco, no Sertão do estado, a 481 km da capital, o boneco de Zé Pereira ganhou as ruas em 1919.

Os bonecos surgiram produzidos por um jovem a partir das narrativas de um padre belga sobre o uso deles em festas religiosas da Europa. O primeiro boneco foi às ruas da pequena cidade durante o Carnaval de 1919 com o surgimento do personagem Zé Pereira, confeccionado em corpo de madeira e cabeça em papel machê. Somente em 1929 resolveram criar sua companheira, a Vitalina.

A tradição ganhou as ladeiras de Olinda em 1932, com a criação do Homem da Meia Noite, confeccionado pelas mãos dos artistas plásticos Anacleto e Bernardino da Silva. Depois disso, em 1937 surgiu a Mulher do Meio Dia. Em 1974 foi à vez do Menino da Tarde pelas mãos do artista plástico Silvio Botelho, que popularizou a tradição com criação do Encontro dos Bonecos Gigantes, onde vários bonecos de diversos artistas se encontram para um grande desfile pelo centro histórico de Olinda na terça de carnaval.

O desfile dos bonecos gigantes transcende o caráter puramente visual, oferecendo uma experiência única de participação ativa e envolvimento da comunidade. Enquanto os bonecos se movem pelas ruas estreitas e ladeiras íngremes de Olinda, eles são acompanhados por uma multidão animada de foliões que dançam, cantam e interagem com essas imponentes figuras. Essa conexão direta entre os bonecos e o público cria uma atmosfera de camaradagem e celebração compartilhada, contribuindo para a singularidade e a magia do Carnaval de Olinda.





No âmbito cultural, os bonecos gigantes são uma manifestação autêntica da identidade de Olinda e do Brasil. Cada boneco conta uma história, seja retratando personagens históricos, figuras folclóricas ou até mesmo personalidades contemporâneas. Essas esculturas são veículos poderosos para a transmissão de conhecimento, valores e narrativas culturais, desempenhando um papel crucial na preservação da história e da memória coletiva. Representam uma forma contemporânea de contar histórias e transmitir valores, ao mesmo tempo em que homenageiam figuras importantes da história e da sociedade brasileira. Essa tradição, que remonta a mais de um século, continua a cativar tanto os moradores quanto os visitantes, e a sua presença no Carnaval de Olinda é uma lembrança viva do poder duradouro da criatividade e da expressão cultural.

Do ponto de vista econômico, os bonecos gigantes contribuem para a movimentação financeira significativa durante o Carnaval de Olinda. A confecção, manutenção e produção dessas esculturas geram empregos temporários e fomentam uma cadeia produtiva que envolve artesãos, artistas, produtores e fornecedores de materiais. Além disso, a presença dos bonecos atrai um fluxo considerável de turistas e visitantes, o que impulsiona a demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, beneficiando a economia da cidade e da região circunvizinha.

Assim, torna-se imprescindível o reconhecimento oficial dos bonecos gigantes do Carnaval de Olinda como uma Manifestação da Cultura Nacional, dada a sua marcante relevância histórica, cultural e social. Essa iniciativa não apenas celebraria as tradições e a identidade da região, mas também contribuiria de forma significativa para a promoção e salvaguarda dessa expressão icônica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

**Deputado Eriberto Medeiros**

**PSB -PE**

Pág: 3 de 3



\* C D 2 3 8 8 2 8 6 5 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 215	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constiticao:1988-10-05,1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constiticao:1988-10-05,1988</a>
--	---

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.972, DE 2023

Declara os “bonecos gigantes do Carnaval de Olinda”, como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

**Relatora:** Deputada Lídice da Mata

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3972, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, pretende declarar os “bonecos gigantes do Carnaval de Olinda” como Manifestação da Cultura Nacional.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, tem por objetivo declarar os “bonecos gigantes do Carnaval de Olinda” como Manifestação da Cultura Nacional.



\* C D 2 4 0 5 3 1 1 4 3 2 0 0 \*

Como bem apontado na justificação do PL, os bonecos gigantes, meticulosamente confeccionados por habilidosos artesãos locais, constituem um marco distintivo do Carnaval de Olinda. Seu desfile transcende o caráter puramente visual, oferecendo uma experiência única de participação ativa e envolvimento da comunidade. Enquanto os bonecos se movem pelas ruas estreitas e ladeiras íngremes de Olinda, eles são acompanhados por uma multidão animada de foliões que dançam, cantam e interagem com essas imponentes figuras.

Sem dúvida, a associação entre Carnaval em Pernambuco e os bonecos de Olinda é imediata. Iniciada no início do século XX, com a criação do Homem da meia noite, a tradição se popularizou na década de 70 com a promoção do Encontro dos Bonecos Gigantes, onde vários bonecos de diversos artistas se encontram para um grande desfile pelo centro histórico da cidade na terça de carnaval.

E como as tradições carregam a força do passado, mas são ao mesmo tempo dinâmicas, desde o início dos anos 2000 surgiu uma nova geração de bonecos gigantes, com o objetivo de materialização de grandes ícones da história e da cultura brasileira, assim como de personalidades mundiais. Foram memoráveis as divertidas e muito particulares homenagens a Lampião, Michael Jackson, Luiz Gonzaga, Ariano Suassuna, Dominguinhos, Chacrinha, Alceu Valença, Chico Science, Elba Ramalho, Pelé, Jô Soares, Beatles, Rita Lee, Roberto Carlos, David Bowie, Elvis Presley, dentre outras.

Portanto, esta proposta de reconhecimento desta tradição como manifestação de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua força e relevância histórica, cultural e social, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa autoestima e identidade nacional. A medida atesta oficialmente e põe em destaque sua natureza cultural e a exalta, sob a chancela da lei, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.972, de 2023.

Sala da Comissão, em de 2023.



\* C D 2 4 0 5 3 1 1 4 3 2 0 0

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

Apresentação: 07/05/2024 19:05:27.877 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3972/2023  
PRL n.1



\* C D 2 2 4 0 5 3 1 1 4 3 2 2 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.972, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.972/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 20/05/2024 09:27:30.747 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 3972/2023

PAR n.1

